



## Lei Municipal nº 147/83

Autoriza ao Prefeito Municipal a conceder subvenção as instituições abaixo especializadas, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, a conceder subvenção as instituições abaixo especificadas:

- I) A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, estabelecida em São Mamede, Estado da Paraíba, na ordem de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais;
- II) AO INSTITUTO TÉCNICO CULTURAL - INTERCULTURA, estabelecido em Piancó Paraíba, na ordem de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º. Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, a abrir um crédito especial na ordem de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros), destinados ao pagamento das subvenções constantes no artigo anterior, desta lei, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os benefícios contantes desta lei, terá efeito retroativo a partir de 1º de Fevereiro de 1983.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi- PB, 31 de maio de 1983.

**FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA**

Prefeito Municipal